

NOTA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 10.502/2020

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, após tomar conhecimento e realizar estudo técnico-jurídico do Decreto nº 10.502/2020, de 30.09.2020, que instituiu a *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*, vem a público manifestar seu posicionamento contrário à referida norma, em razão de estar manifestamente em desacordo com diversos comandos e princípios da Constituição de 1988, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009) e da Lei 13.146/2015 (LBI), implicando em graves retrocessos no que tange à proteção de direitos humanos e a garantia da máxima efetividade do direito fundamental à educação inclusiva de qualidade.

Não se pode admitir que a discussão acerca do “direito de escolha” das famílias, sirva de justificativa para a implementação de uma política de educação inconstitucional e que viola de forma patente os compromissos já assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional para fins de afirmação de direitos fundamentais em nome da dignidade humana da pessoa com deficiência.

Na forma em que se apresenta, o Decreto nº 10.502/2020, viola de forma evidente o ordenamento jurídico brasileiro, no qual a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência está incorporada com o *status* de norma constitucional, obrigando os Estados Partes à sua fiel observância e, inclusive, estabelecendo o sistema de ensino inclusivo em todos os níveis, como regra máxima para o sistema de educação geral em nosso país.

Além de não observar os parâmetros de constitucionalidade, convencionalidade e legalidade acerca do tema, a “Política de Educação Especial” em questão, não passou pelo debate público necessário e obrigatório com o movimento de pessoas com deficiência, suas organizações e entidades representativas, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), violentando assim princípios democráticos básicos para a construção e alteração de qualquer política envolvendo direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB/MG, se posiciona de forma contrária ao Decreto nº 10.502/2020, que deve ser extirpado do ordenamento jurídico brasileiro, não havendo dúvidas de que a manutenção de seus efeitos legitimará práticas de discriminação, segregação e exclusão social, além de provocar danos irreparáveis à diversidade de pessoas com deficiência e famílias, ferindo por completo os ideais de inclusão escolar responsável e de qualidade.

Nada sobre nós, sem nós.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2020.



Thiago Helton Miranda Ribeiro

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB/MG